A Camara de esta Vla. cumprindo a Venerando
Despo. de V. Ex.ª nos Requerimtos. de João Morato de Car
valho tem a informar a V. Ex.ª as seguintes occur
rencias. Tendo a Mma. Camara deliberado e con
formando-se a determinação de V. Ex.ª sobre o of
ficio da Thesouraria em 19 d'Abril deste anno,
e em consideração do art.º 47 da Lei de 1.º de Out.º de 1828,
foi em sessão aberta de preferir o Sr. Morato
pois se offerecer ao justo de fazer a Ponte de Piracicaba
o tal Morato na intenção de ser admittido a con
correncia de um seu tal, e mais o motivo capri
choso do Sr. Presidente mal, entendo a Lei da Prov.ª
de V. Ex.ª em data de 12 de Out.º provisoria pensando au
torisando esta Camara p.ª contratar com qualquer pes
soa, que tinha as qualid.ºs precisas de habil.º das fi
anças necessarias, a construcção da Ponte sobre
o R.º Piracicaba, sob o plano da ponte pella,
com as possiveis melhoramentos, e não ex
cedendo a despesa á quantia de 5:000$, p.º esta direcção
de V. Ex.ª mandou esta Camara a 2.ª resolução de
contratar a mencionada obra com o Cap.m
João da Cunha Rapozo, que como interessado
no contrato juntamente com Joaq.m Antonio
da Silva tendo este, e este não foi admittido
a realisar o Contrato p.º exigir a condição
de haver toda a f.ª do contrato no começo
da obra, e regeitando-se o 1.º a receber em
parcellas em trez pagam.tos, como V. Ex.ª pode
ser da Copia do Contrato, que esta Camara
enviou a V. Ex.ª em data de 15 de Out.º do corr.te
anno juntamente com o plano d'obra, p.º isso foi
admittido o 1.º interessado e não o 2.º Do ex
posto torna-se evidente não ser exacto o re
querim.to do novo interessado Neppe. que con
demnando o proprio dia que esta Camara fez o con

contrato com o mais proficuo solencio, p.
melhor deria se dizer q. nenhum concurso
tinha p.a com a Camara em caso deste não
comparecer no Paço da dita Camara p.a contra-
tar sido se sobejamente convencida Pela Rela-
ção p.a Exm.o p.a esta Camara faça sentir a con-
sideração dessa Ex.ma q. o empresario contratan-
te está nas circumstancias de empregar toda
a sua attenção e esforços p.a desde já tomar
conta de obra, sendo q. ele não deixa ligado a
outros interesses notaveis q. possão dar lugar
a demoras, e q. não pode esta Camara prescin-
dir em afiançar a respeito do segundo
interessado dito Moraes. Todavia esta Camara
de boa vontade convencida de estar sob a di-
recção e melhor juizo de V.Ex.a, e alem
disso p.a illidir qualquer da sig.a q. empre-
sa desapparecer, não hesitará em respeitar
e cumprir a deliberação de V.Ex.a, e emfim seja
a V.Ex.a q. sendo possivel q. vá a praça, p.a de
gar os conhecimentos desta Camara haverem o n.o
de q. pertendentes á factura da dita ponte,
no caso de julgar V.Ex.a q. fizer o contrato, já
sem fiado, sem effeito q. se fosse um preço, em
bora seja presumivel a desvantagem q. sobre
vir, e perfeição da obra em proporção do menor
preço do contrato em listas, p. se bem nota
vel q. em tal concurrencia apparecem outros
capitaes, V.Ex.a q. tem esta Camara de, em
respeitosamente lesar os conhecimentos de V.Ex.a q.
D.s g.e p.a Palacio da Camara M.al de S.a da
Conc.ção em Sessão extraordinaria a 10 de Set.o
de 1860. Illm.o e Ex.mo Presid.e desta Prov.a
do S.r Dr. Elias Alves Duarte Medeiros de
Mello Cast.o Br.o de Vas.os Cav.ro Ar-
thur Vieira Ferreira Antonio de Souza